

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Pedro Satélite	

Acrescenta-se o Parágrafo único ao Art. 6º, da Mensagem 84/2015, Projeto de Lei 769/2015, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Fica estabelecido que, em cada ação cultural realizada pela Secretaria Estadual de Cultura, do total dos recursos públicos disponibilizados para contratação de artistas, deverá ser aplicado o mínimo de 30% (trinta por cento) com contratação de artistas oriundos do Estado de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 13 de Janeiro de 2016

**Pedro Satélite**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa estabelecer um percentual mínimo dos recursos públicos disponibilizados em ações culturais para contratação de artistas mato-grossenses, objetivando o incentivo o desenvolvimento cultural e artístico nas fronteiras do nosso Estado.

Para além disso, esta emenda atende a suplica dos setor artístico estadual no sentido de ter uma garantia de que os recursos públicos do Estado de Mato Grosso sejam revertidos a artistas regionais, impossibilitando a contratação exclusiva e majoritária de artistas de outros Estados, de reconhecimento nacional.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Janeiro de 2016

**Pedro Satélite**  
Deputado Estadual